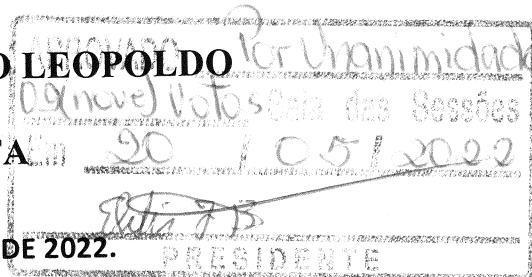




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 2021, DE 11 DE MAIO DE 2022.



Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em 12,13% (doze vírgula treze por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal, tendo como índice de base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, referente ao período compreendido entre maio/2021 a abril/2022 .

§1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos cargos efetivos, em comissão, contratados temporários, funções públicas, proventos de inatividade, pensões, Conselheiros Tutelares e subsídios dos agentes políticos.

§2º. Em decorrência dos reajustes previstos, ficam alterados os Anexos II, IV e VII da Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2006, Anexo II da Lei Municipal nº 2.864, de 28 de abril de 2006 e Anexo II da Lei Municipal nº 3.281 de 03 de abril de 2012, todos eles alterados pela Lei Municipal nº 3.600, de 19 de maio de 2021, os quais passam a corresponder aos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei, respectivamente.

§3º. Os servidores integrantes da educação, remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, terão o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022, conforme art.5º, da Lei nº 11.738/2008.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de maio de 2022.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 11 de maio de 2022.


ELOÍSA HELENÁ CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

